

Conselho Municipal de Educação de Guaíba- CMEG

Resolução nº02, 10 de julho de 2009.

Fixa normas para a elaboração dos Regimentos Escolares para instituições de Educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 23 de dezembro de 1996, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 08, inciso I, alínea “a”, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2349, de 13 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seus Regimentos Escolares, conforme determina a presente Resolução.

Art. 2º. O Regimento Escolar é o documento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político Pedagógico, com base na legislação educacional em vigência.

§ 1º. O Regimento Escolar deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I - as instituições privadas devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes da mantenedora;

II – as instituições públicas terão o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar assessorados pelos Conselhos Escolares em consonância com as diretrizes da mantenedora;

§ 2º. As Bases Curriculares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e modalidades de educação oferecidas pela instituição devem ser anexadas ao

Regimento Escolar, acrescidas de Complementos Curriculares, quando existentes.

§ 3º. É facultado à mantenedora apresentar Regimento Referência ou número plural de Regimentos Referência para adoção por escolas por ela mantidas, desde que referendada pela comunidade escolar.

§ 4º. As instituições de educação que iniciarem suas atividades poderão adotar o Regimento Referência, conforme orientações da mantenedora.

Art. 3º. O Regimento Escolar poderá ser elaborado sob dois formatos:

I – único, atendendo a todos os níveis e modalidades de ensino que o estabelecimento oferece e que englobe todas as alternativas de regulamentação decorrentes de seu projeto pedagógico;

II - múltiplo, compreendendo tantos regimentos parciais, quantos forem requeridos para atender à multiplicidade de ofertas de ensino do estabelecimento e, inclusive, as diferentes formas de organização do ensino.

Art. 4º. O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas, e modalidades de educação oferecidas:

I – Aspectos formais

II - Identificação da mantenedora e da instituição de educação, (Anexo I);

III - Objetivos da instituição;

IV - Organização curricular;

V – Regime de matrícula;

VI – Organização Pedagógica;

VII – Ordenamento do Sistema Escolar.

Art. 5º. O Regimento Escolar deve ter vigência mínima de três anos.

§ 1º. Exceção ao que determina o caput é a implantação de novos cursos e modalidades, ou ainda, quando se tratar de adoção do primeiro Regimento Referência.

§ 2º. Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, antes do prazo mínimo estabelecido, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 6º. Esta Resolução será interpretada com base na justificativa que a acompanha e entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo fixar normas de elaboração dos Regimentos Escolares, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 23 de dezembro de 1996, que dispõe:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino;”

A Lei Municipal nº 2349/2008, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Guaíba, atribuiu ao Conselho Municipal de Educação, no art. 08, inciso I, alínea “a”, a competência de:

I – “Fixar normas complementares para:

a) a elaboração de regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino;”

O Regimento Escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade.

A elaboração do Regimento Escolar das instituições públicas e privadas do Sistema deve envolver todos os segmentos, constituindo-se, o documento, em guia de consulta que permite orientar a comunidade escolar de forma simples e segura.

Destaca-se que, conforme o Art. 12 da Lei Municipal nº 2349/2008:

“Art. 12. As instituições nos diferentes níveis e modalidades devem construir coletivamente seus regimentos escolares com os diversos segmentos da comunidade escolar.”

A LDBEN, no Art.14, inciso II, preconiza que:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

(...)

II – “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

Independente das etapas da Educação Básica implementadas pelo estabelecimento, o Regimento Escolar deverá contemplar os princípios fundamentais de unidade, interdisciplinaridade e complementaridade que são imprescindíveis nas instituições educacionais que ofereçam múltiplas etapas da Educação Básica.

O Regimento Escolar das escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deve apresentar Bases Curriculares acrescidas, quando for o caso, de Complementos Curriculares. Estas Bases traduzem o projeto da instituição conforme a especificidade da modalidade oferecida. Os Complementos Curriculares ampliam os espaços e tempos de aprendizagem dos alunos e atendem às propostas contextuais, oportunizando as escolas uma

imprescindível flexibilidade curricular pela sua imersão em uma realidade comunitária peculiar.

Os parágrafos 3º e 4º do art. 2º da presente Resolução, oferecem às mantenedoras a possibilidade de apresentar Regimento Referência ou número plural de Regimentos Referência, disponibilizando-os para adoção nas instituições por elas mantidas.

A referida adoção deverá ser analisada junto à comunidade escolar, sendo que para as instituições públicas, a discussão se dará através do Conselho Escolar. No caso das escolas novas, estes documentos poderão ser atribuídos às mesmas, pela mantenedora, enquanto a comunidade escolar desenvolve o processo de construção do seu próprio Regimento.

As instituições de educação, no momento da elaboração do Regimento Escolar, deverão contemplar os elementos mínimos constitutivos, relacionados no artigo 4º da presente Resolução, conforme roteiro no anexo I, sendo facultativa a inclusão de outros elementos que as mesmas considerem importantes.

No inciso III do art. 4º, a instituição registrará sua opção de organização da educação, em consonância com o art. 23 da LDBEN, que faculta: **“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”**.

No que diz respeito a regime de matrícula, o Regimento Escolar especificará períodos e condições em que ocorrem, conforme as orientações da mantenedora e da legislação vigente. Cabe ressaltar que a Educação Infantil constitui-se como um direito de todas as crianças, sendo facultada, às famílias, a matrícula de seus filhos nessa faixa etária.

No inciso relativo à organização pedagógica, o texto contemplará a metodologia de ensino; a avaliação da aprendizagem; a expressão de resultados; os estudos de recuperação; a classificação, promoção e reclassificação do aluno; a progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a adaptação curricular; o avanço; o controle de frequência; a documentação escolar; os diversos setores, equipes e instâncias que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da escola que viabilizem uma gestão democrática, mencionando sua forma de organização, funcionamento, composição e atribuições. É necessário detalhar o processo avaliativo, tanto da instituição como do corpo discente, bem como a forma de expressão. Ainda neste item, as escolas de Ensino Fundamental, observarão o art. 24 da LDBEN, inciso V com respectivas alíneas e inciso VI combinado com o art. 12, inciso VII da mesma Lei. Para as instituições de Educação Infantil, a observância deverá ser relativa ao art. 31 da referida Lei, reafirmado no Art. 11, da Resolução CMEG nº01/2008.

O ordenamento do sistema escolar, abordado no inciso VII, contempla o projeto político pedagógico, o calendário escolar, as normas de convivência e os casos omissos. Ao estabelecer tais orientações, a instituição deve observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Nas disposições gerais será contemplado: a quem caberá deliberar sobre os casos omissos, destacando o papel dos Conselhos Escolares nas instituições; o prazo mínimo de vigência do Regimento Escolar e

procedimentos para alterações do referido documento conforme § 2º e 3º do art. 5º da presente Resolução.

Enfatizando o art. 24, inciso VII da LDBEN, considera-se que a expedição dos Históricos Escolares e Certificados de Conclusão devem ser feita, respectivamente, pela instituição de Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino.

Os Regimentos Escolares devem ter vigência mínima de três anos a fim de propiciar à comunidade escolar a vivência das definições apontadas no referido documento por tempo suficiente para diagnosticar mudanças necessárias. Exceção possível a essa regra encontra-se no § 1º do art. 5º da presente Resolução. Sendo o Regimento Escolar, o instrumento que formaliza a organização do cotidiano da instituição, as alterações necessárias deverão ser incorporadas no documento a ser encaminhado na íntegra, pela mantenedora, para apreciação deste Colegiado.

Com o aqui exposto, o Conselho Municipal de Educação revela sua intencionalidade de contribuir para a qualificação dos processos de construção dos Regimentos Escolares enquanto sínteses possíveis da escola que cada comunidade deseja construir, buscando efetivar uma prática pedagógica, a partir da ética, da solidariedade e da participação individual e coletiva, consolidando a educação inclusiva e de qualidade social no Sistema Municipal de Ensino.

Guaíba, 10 de julho de 2009.

Comissão do Ensino Fundamental
Comissão Legislação e Normas

Renata Lopes Figueiredo - coordenadora
Elida Fernanda Fraga de Souza - relatora
Rosa Maria de Freitas Boullosa Merenda
Estela Maria Dichuta Schuch
Maristela Rodrigues Nasário
Terezinha Rauber Guimarães
Cátia Regina Pereira
Vera Maria Gabbardo Reis

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 10 de julho de 2009.

Presidente do CMEG
Greisquele Ribeiro Baptista

Anexo I
Roteiro para elaboração do Regimento Escolar

TÓPICOS	INDICATIVO	EMBASAMENTO LEGAL
	Aspectos Formais	
Envio e protocolo	1. Enviar em três cópias originais e rubricadas.	
Folha de rosto	2. Prever folha de rosto completa.	
Numeração das páginas	3. Contar a página a partir da folha de rosto e numerar as páginas a partir do texto.	
Espaços em branco	4. Eliminar os espaços em branco entre os itens do texto regimental.	
Sumário	5. Organizar o sumário, com a relação dos assuntos pela ordem numérica e a indicação das páginas onde constam.	
	Identificação	
Dados de identificação	6. Observar o que consta na Resolução: Folha com dados de identificação com Atos Legais (modelo).	Res. CMEG nº02/2009
	Objetivos	
Objetivo do Estabelecimento	7. Definir com base nos princípios filosóficos da escola e, a partir do conhecimento da própria realidade, o que a escola (direção, professores, alunos e comunidade) pretende atingir.	Constituição Federal-1988 Lei nº 9394/1996
Objetivos dos níveis, cursos ou modalidades de ensino	8. Definir os objetivos dos níveis, cursos ou modalidades de ensino autorizados, contemplando a educação inclusiva.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2009 Res. CNE/CEB nº05/2009 Res. CNE/CEB nº03/2010 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CEB nº07/2010 Res. CMEG nº04/2011
	Organização Curricular	
Planos de estudos	9. Fazer referência aos planos de estudos a partir da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, definindo quem elabora e quem aprova.	Res. CNE/CEB nº07/2010 Par. CEEEd/RS nº323/1999
Planos de trabalho do professor	10. Fazer referência aos planos de trabalho do professor de acordo com a proposta pedagógica.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CEB nº07/2010 Par. CEEEd/RS nº323/1999
Regime escolar	11. Definir a forma de organização do currículo no processo ensino aprendizagem.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2009 Res. CNE/CEB nº05/2009 Res. CNE/CEB nº03/2010

		Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CEB nº07/2010
	Regime de Matrícula	
Condições para ingresso	12. Regulamentar as condições para admissão e ingresso do aluno.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº03/2010 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE /CEB nº06/2010
Formas de ingresso	13. Estabelecer as formas de ingresso para alunos novos, por transferência, sem comprovação de escolaridade e alunos com NEE.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2009 Res. CNE/CEB nº05/2009 Res. CNE/CEB nº03/2010 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CEB nº07/2010 Par. CEEEd/RS nº56/2006
Constituição de Turmas	14. Estabelecer os critérios para a constituição das turmas conforme legislação vigente.	Par. CEEEd/RS nº56/2006 Res. CMEG nº04/2011 Res. CMEG nº06/2011
	Organização Pedagógica	
Metodologia de Ensino	15. Referir os princípios da metodologia de ensino utilizada pela escola.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2009 Res. CNE/CEB nº05/2009 Res. CNE/CEB nº03/2010 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CEB nº07/2010
Avaliação da aprendizagem	16. Estabelecer os critérios, a periodicidade, os procedimentos e a forma de obtenção dos resultados da avaliação da aprendizagem, ressaltando a avaliação entre períodos e a contestação dos resultados.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2009 Res. CNE/CEB nº05/2009 Res. CNE/CEB nº03/2010 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CEB nº07/2010 Par. CEEEd/RS nº740/1999 Par. CEEEd/RS nº 56/2006 Res. CMEG nº 04/2011
Avaliação institucional	17. Prever a forma de avaliação do desempenho da escola em relação a seus objetivos. Como a avaliação será realizada e quem será avaliado.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010
Avaliação na Educação Infantil	18. Não é classificatória e não tem o objetivo da promoção do aluno.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº05/2009 Res. CNE/CEB nº04/2010
Expressão dos resultados da avaliação	19. Referir as formas de expressão e comunicação dos resultados da avaliação do aluno.	Res. CNE/CEB nº07/2010 Par. CEEEd/RS nº740/1999 Par. CEEEd/RS nº 56/2006
Expressão dos resultados dos alunos recebidos por	20. As formas de expressão dos resultados dos alunos recebidos por transferência, sem alterar a forma utilizada pela escola de origem.	Lei nº 9394/1996 Par. CEEEd/RS nº851/2000

transferência		
Estudos de Recuperação	21. Definir os procedimentos adotados no processo de recuperação da aprendizagem.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CNE/CNE nº07/2010 Res. CEEEd/RS nº230/1997 Par. CEEEd/RS nº740/1999
Classificação do Aluno	22. Explicitar as formas de classificação do aluno nos casos de promoção, transferência, independente de escolarização.	Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CEEEd/RS nº233/1997 Res. CEEEd/RS nº312/2010 Par. CEEEd/RS nº740/1999
Promoção do aluno	23. Explicitar as formas, os critérios e as condições para a promoção do aluno no caso de progressão continuada e progressão parcial.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CEEEd/RS nº233/1997 Par. CEEEd/RS nº740/1999
Reclassificação do Aluno	24. Definir os responsáveis e os procedimentos pelo processo de adequação do aluno recebido por transferência.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010 Res. CEEEd/RS nº321/2012 Par. CEEEd/RS nº740/1999
Aproveitamento de estudos	25. Referir os procedimentos básicos aplicados no processo de aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos alunos transferidos de outra instituição.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010 Par. CEEEd/RS nº740/1999 Par. CEEEd/RS nº 56/2006
Estudos de adaptação curricular	26. Explicitar os procedimentos adotados nos estudos de adaptação curricular do aluno transferido e/ou com NEE.	Lei nº 9394/1996 Par. CEEEd/RS nº 740/1999 Par. CEEEd/RS nº 56/2006
Aceleração de Estudos	27. Prever a possibilidade e as formas de aceleração de estudos.	Res. CNE/CEB nº04/2010 Par. CEEEd/RS nº 740/1999
Avanço	28. Incluir referência às formas de avanço nas séries/anos.	Res. CNE/CEB nº04/2010 Par. CEEEd/RS nº 740/1999
Controle de frequência	29. Explicitar os critérios que a escola adota no controle da frequência do aluno.	Lei nº 9394/1996 Res. CEEEd/RS nº230/1997 Res. CEEEd/RS nº233/1997 Par. CEEEd/RS nº446/2011
Estudos compensatórios	30. Informar os procedimentos adotados pela escola para ofertar atividades compensatórias, por exemplo, a infrequência.	Lei nº 9394/1996 Res. CEEEd/RS nº230/1997 Res. CEEEd/RS nº233/1997
Documentação escolar	31. Explicitar as formas de emissão de certificado de conclusão e histórico escolar.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº03/2010 Par. CEEEd/RS nº 851/2000 Par. CEEEd/RS nº 56/2006

Direção	32. Forma de constituição da direção da escola.	Lei nº 9394/1996 Lei Municipal nº2777/2011
Conselho escolar	33. Explicitar a constituição e atribuições.	Lei nº 9394/1996 Lei Municipal nº1040/1991
CPM	34. Explicitar a constituição e atribuições.	Lei nº 9394/1996 Constituição Estadual1989 Lei Estadual nº5227/1966
Ordenamento do Sistema Escolar		
Projeto Político pedagógico	35. Quem elabora e quem aprova	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010
Calendário escolar	36. Quem elabora e quem aprova	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CEB nº04/2010
Normas de convivência	37. Conforme a legislação vigente.	Lei nº 9394/1996 Res. CNE/CP nº01/2012 Lei nº8069/1990 (ECA)
Casos omissos	38. Informar o órgão no âmbito da escola a quem compete resolver as questões não previstas no Regimento escolar.	

Modelo - Folha de identificação

Mantenedora	Prefeitura Municipal de Guaíba
Endereço	Rua: Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111 -
CEP/Caixa Postal	92.500-000
Cidade/Estado	Guaíba/RS
Fone/Fax	(51)3480-6056
e-mail	

Instituição	Escola Municipal de ...
Endereço	Rua:
CEP/Caixa Postal	92.500-000
Cidade/Estado	Guaíba/RS
Fone/Fax	(51)
e-mail	

Ato legal relativo à instituição1	Órgão emissor	Número	Data